



PARECER AO PROJETO DE LEI DE N. 0094.1/2021

Inclui os §§ 4º e 5º na redação da Lei nº 18.032, de 2020, assegurando o direito ao exercício integral e regular das atividades comerciais do ramo alimentício e adota outras providências.

Autor: Dep. Jessé Lopes

Rel.: Dep. Bruno Souza

I - RELATÓRIO

Apresentada pelo Deputado Jessé Lopes, a proposição em análise visa instituir em âmbito estadual resguardo legal que garanta a continuidade do exercício das atividades do ramo alimentício mesmo em período de pandemia, epidemia.

Chegando à Comissão de Constituição e Justiça, foi designado Relator o Dep. Coronel Mocellin, que emitiu parecer favorável, aprovado por unanimidade.

Já, perante a Comissão de Finanças, o Relator Dep. Silvio Dreveck também posicionou-se favoravelmente à proposição, de forma que a referida também não constatou óbice quanto à continuidade de sua tramitação.

Por fim, nesta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, fui designado Relator, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.



II - VOTO

Considerando a análise da matéria sob a ótica da presente Comissão, oriento-me a partir do conforme Art. 144, III e 81, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, para examiná-la à luz do interesse público.

Na prática, a proposição intenta fazer constar em lei o direito dos estabelecimentos do ramo que cita a comercializarem todos os elementos que componham o seu “mix de produtos”, conforme suas preexistentes autorizações e concessões recebidas pelas autoridades competentes, sendo um projeto simples, objetivo e que não propõe extensas mudanças na legislação vigente.

Nesse sentido, no âmbito desta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 0094.1/2021, nos termos de sua apresentação.

Sala das Sessões,

Deputado Bruno Souza